



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016 (do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA (do Sr. Vitor Lippi)

Acrescente-se ao art. 1º do PL nº 6.787, de 2016, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a seguinte redação:

“Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que expressamente manifestada pelo empregado.

.....
”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 468 da Consolidação das Lei Trabalho proíbe a alteração unilateral do contrato de trabalho, principalmente pelo empregador. Entretanto, a alteração será lícita desde que haja mútuo consentimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda reforça a possibilidade da alteração das condições de trabalho, por mútuo consentimento, desde que expressamente manifestada pelo empregado.

Sala da Comissão, 21 de março de 2017.

Deputado VITOR LIPPI